



INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2016

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Multidisciplinar em Saúde, da Universidade Federal da Bahia.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, tendo em vista a criação e a regulamentação da sua Comissão Interna de Biossegurança, resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia – CIBio – IMS/UFBA.

Art. 2º. São finalidades e objetivos da CIBio-UFBA/CAT/IMS:

- I - assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- II - promover capacitações em biossegurança, implementar recomendações e supervisionar as atividades desenvolvidas nesta Unidade, incluindo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos no âmbito da saúde ocupacional;
- III - Estabelecer normas, apontar problemas e sugerir soluções, sendo responsável pelas diretrizes da biossegurança do IMS/UFBA;



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CIBio - IMS/UFBA é subordinada administrativamente à Direção do IMS/UFBA.

Art. 4º. A CIBio - IMS/UFBA é constituída por representantes designados pela Direção do IMS/UFBA, e suas atividades devem ser exercidas em conformidade com esta normatização.

Art. 5º. A CIBio - IMS/UFBA é composta por cinco membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I – dois representantes do Corpo Docente;
- II – dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;
- III – um representante dos Comitês de Ética do IMS/UFBA.

Art. 6º. Compete aos membros da CIBio - IMS/UFBA indicar, entre seus componentes, o Coordenador e o Secretário, cujos nomes serão referendados pelo Diretor do IMS/UFBA.

Art. 7º. O mandato dos membros da CIBio - IMS/UFBA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - assinar os documentos oficiais emitidos pela Comissão;
- III – avaliar os relatórios dos membros da comissão, referentes às vistorias nos ambientes do Instituto;
- IV - orientar e assessorar os membros das equipes de pesquisa do IMS/UFBA quanto às questões de biossegurança;



V - assegurar o cumprimento das determinações estabelecidas nas normatizações de biossegurança do IMS/UFBA;

VI - submeter à CIBio- IMS/UFBA propostas de atividades (Cursos, Capacitações e Treinamentos), especificando as medidas de biossegurança a serem adotadas;

VII - apresentar à CIBio- IMS/CAT/UFBA, as informações e documentos solicitados pelos membros para subsidiarem seus pareceres;

VIII - garantir que as vistorias em todos os ambientes do IMS sejam feitas regularmente, assegurando que as atividades estejam sendo realizadas dentro das prerrogativas do Manual de Biossegurança do IMS;

IX - notificar os responsáveis de cada setor, quando forem encontradas situações fora das normatizações de biossegurança do IMS;

Art. 9º. São atribuições do Secretário:

I - redigir e organizar atas e documentos oficiais recebidos e emitidos pela CIBio - IMS/UFBA;

II - assessorar a o Coordenador da CIBio - IMS/UFBA;

III - elaborar relatório semestral de atividades, submetê-lo à CIBio- IMS/UFBA e proceder a sua divulgação;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIBio - IMS/UFBA.

Art. 10. Cabe aos membros da CIBio-IMS/CAT/UFBA:

I - Comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio- IMS/UFBA;

II - Propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio - IMS/UFBA;

III - Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;



IV - Representar a CIBio-IMS/CAT/UFBA nos atos e nas demais instâncias de interesse do IMS/CAT/UFBA, quando indicados pelo Coordenador da CIBio- IMS/UFBA;

V - Divulgar e fomentar a qualificação e participação em atividades de cunho científico e informativo no âmbito da UFBA;

VI. Revisar e aprovar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de cada ambiente IMS/UFBA;

VII – Vistoriar e apresentar relatórios técnicos sobre os ambientes de trabalho do IMS/UFBA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. São atribuições da CIBio- IMS/UFBA:

I - manter informada a comunidade acadêmica e a coletividade sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações do IMS, dentro dos padrões e das normas de biossegurança definidos para o Instituto;

III - investigar a ocorrência de atitudes/atividades insalubres desenvolvidas nos ambientes do Instituto e notificar os seus respectivos responsáveis;

IV – notificar professores, servidores técnicos, terceirizados ou discentes que estiverem atuando em desobediência às normas de biossegurança.

Art. 12. A CIBio- IMS/UFBA reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, conforme cronograma preestabelecido, ou quando se fizer necessário, de forma extraordinária, desde que convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.



Art. 13. O membro da CIBio- IMS/UFBA que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no ano vigente, sem justificativa, será excluído, assumindo o suplente, devendo novo representante ser indicado pela Direção do IMS.

Art. 14. O quórum para reunião da CIBio- IMS/UFBA será a maioria absoluta dos seus membros e as deliberações, pela maioria simples.

§ 1º. O Coordenador, além de seu voto, também tem o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. Não poderão votar membros que coordenam ou participam de algum projeto/atividade ou que estejam diretamente envolvidos no objeto sob análise.

Art. 15. Sempre que for de interesse da CIBio- IMS/UFBA, poderão ser convidados profissionais que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, para participar das reuniões e dos debates, ressaltando que estes não terão direito a voto;

Art. 16. As presenças nas reuniões serão anotadas em livro próprio e confirmadas com as assinaturas dos presentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A CIBio- IMS/UFBA pode criar subcomissões permanentes ou transitórias para tratar de assuntos específicos de interesse do IMS, relacionados à sua competência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



Parágrafo único. As subcomissões, convocadas quando houver necessidade, serão constituídas por membros da CIBio- IMS/UFBA e, se necessário, poderão ser integradas por pessoas especialmente convidadas.

Art. 18. Propostas de alterações a este Regulamento devem ser encaminhadas pela CIBio-IMS/UFBA para apreciação na Congregação do IMS.

Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão decididos pela Congregação do IMS/UFBA.

Art. 20. O presente Regulamento entre em vigor na data que for aprovado pela Congregação do IMS/CAT/UFBA.

Orlando Sílvio Caires Neves
Diretor
IMS/UFBA

Instrução Normativa aprovada na 103ª sessão ordinária da Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde, da Universidade Federal da Bahia, ocorrida em 21 de dezembro de 2016.

1808